PROJETO DE LEI Nº 285/17

Insere o inciso VII no art. 9 da Lei 7981/2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Insere o inciso VII na redação do art. 9º da Lei 7981/2011, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º No âmbito da gestão associada autorizada pelo Convênio de Cooperação mencionado no art. 8º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas que prevejam:

[...]

VII – tarifa social, cujo volume mínimo de consumo seja de 10m3 (dez metros cúbicos)".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A agua é um bem indispensável para manutenção da vida digna do ser humano, sendo ela fundamental para a execução de diversas tarefas diárias, por isso é de extrema importância a universalização serviço de água no município de salvador, tornando-a mais acessível a todos os estratos sociais, a universalização da distribuição de água só será efetiva se casar a expansão do serviço com sua adequação tarifaria aos setores mais carentes da sociedade, por isso este Projeto de Lei tem como substrato fundamental o art. 93,II do PDDU.

O presente Projeto visa adequar a cobrança do serviço de distribuição de agua potável a condição social do consumidor como estabelece o art.93, II do PDDU que afirma como diretriz da prestação de serviço público de

abastecimento de água a garantia de atendimento efetivo do sistema de abastecimento de água a todos os estratos sociais da população, com metas de universalização e serviço de qualidade.

Tendo como base a diretriz estabelecida no PDDU vemos como necessária para a manutenção da universalidade do serviço a criação da tarifa social no município de salvador, que estabelecera que indivíduos em situação de hipossuficiência terão abatimentos em suas tarifas mensais de água.

O Brasil enfrenta uma das maiores crises econômicas de sua história, com aproximadamente 13 milhões de desempregados, índices inflacionários acima da média histórica sendo extremamente indesejado o aumento tarifário de um serviço tão importante quanto a distribuição de agua potável, por isso urge a necessidade da aprovação deste Projeto na Câmara Municipal de Salvador garantindo assim maior dignidade ao cidadão em situação de hipossuficiência.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

ALEXANDRE ALELUIA